



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.034 DE 30 DE novembro DE 2018.

Projeto de Lei nº 053/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal

“Altera dispositivo da Lei nº 3893 de 24 de outubro de 2017 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 3893 de 24 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa Civil - CONMDEC será composto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, seu Presidente nato, e por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

I - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;

II - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Assistência Social;

III - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente;

IV - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras;

V - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Indústria e Comércio;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

VII - 1 (um) representante das Centrais Elétricas de Mato Grosso - REDE CEMAT;

VIII - 1 (um) representante da EMASA;

IX - 1 (um) representante da Polícia Militar sediada no Município;

X - 1 (um) representante da Polícia Civil sediada no Município;

X - 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militares de Barra do Garças;

XI - 1 (um) representante da SEMA;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- XII - 1 (um) representante do Clube de Diretores Lojistas de Barra do Garças;
- XIII - 1 (um) representante Rotary Clube de Barra do Garças;
- XIV - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Barra do Garças;
- XV - 1 (um) representante da União das Associações de Bairro;
- XVI - 1 (um) representante da Associação Amigo dos Animais;
- XVII - 1 (um) representante da Força Aérea Brasileira sediada no Município;
- XVIII - 1 (um) representante do Exército Brasileiro sediada no Município;
- XIX - 1 (um) representante da Polícia Federal sediada no Município;
- XX - 1 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal sediada no Município;
- XXI - 1 (um) representante da Maçonaria;
- XXII - 1 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- XXIII - 1 (um) representante da Igreja Católica;
- XXIV - 1 (um) representante da INFRAERO;
- XXV - 1 (um) representante do Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças/SES/MT.

Parágrafo único. A cada membro titular corresponderá um suplente, a ser indicado pelo órgão ou entidade. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 30 de novembro de 2018.

Esta Lei foi registrada no livro próprio e publicada no mural da Câmara Municipal em 11 / 12 / 2018

Rosivan Barbosa Gomes Junior
Responsável Pelas Publicações
Portaria 066/2018


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal